



CÂMARA DE VEREADORES  
FARROUPILHA  
Rec. em 21 / 07 / 2022  
Horário: 16 horas  
*Simone*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 132/2022 - SMGG

Farroupilha, 20 de julho de 2022.

**Exma. Senhora  
Eleonora Peters Broilo  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Farroupilha/RS**

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação n.º 67/2022

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que respondendo ao ofício n.º 428/2022, que trata do Pedido de Informação n.º 67/2022, de iniciativa dos Vereadores Gilberto do Amarante e Thiago Brunet, da bancada do PDT, Juliano Luiz Baumgarten e Cleonir Roque Severgnini, da bancada do PSB e Tiago Diord Ilha, da bancada Republicanos, informamos:

- As Secretarias Municipais de Saúde, Habitação e Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, Setor de Patrimônio e Junta Militar, estão alocados no Anexo II, sito à Rua Tiradentes, n.º 411, Centro;

- As Secretarias Municipais de Obras e Trânsito, Agricultura e Departamento de Defesa Animal, estão alocados no Anexo III, sito à Rua Ângelo Barteles, n.º 91, Centro;

- A Coordenadoria da Mulher e Procon, estão alocados junto ao Centro Administrativo Municipal Avelino Maggioni;

Atenciosamente,

  
FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal

  
Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 318/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABIANO FELTRIN, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e o proprietário **UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO**, com sede na Rua Irmão José Otan, nº 11, bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.706.308/0001-75, neste ato representado por seu procurador bastante procurador **IMOBILIÁRIA TORRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 242, Centro, na cidade de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.983.560/0001-04, representando pelo sócio proprietário Adriel Somacal, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, CRECI nº 19.762, residente e domiciliado em Farroupilha/RS, a seguir denominado simplesmente **LOCADOR**, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2021, com amparo no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e que objetiva a locação do imóvel adiante especificado, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de salas comerciais 02/A, com área total de 505,23m<sup>2</sup>, e 02/B, com área total de 475,73m<sup>2</sup>, do Edifício Primavera, localizadas na rua Tiradentes nº 411, andar térreo, no bairro Centro, conforme matrículas nº 9.185 e 9.186, para uso das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, de Habitação e Assistência Social, de Saúde e da Biblioteca Pública Municipal Olavo Bilac.

**Parágrafo único:** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, todos os elementos constantes no processo de dispensa de licitação nº 14/2021, nos quais as partes acham-se vinculadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/11/2021, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único:** O contrato poderá ser prorrogado, mediante interesse do Município, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor do aluguel mensal é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). O valor devido será pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

de competência, mediante apresentação de boleto bancário emitido pela Imobiliária Torre (CNPJ nº 90.983.560/0001-04).

**Parágrafo primeiro.** A primeira parcela referente ao aluguel dar-se-á 90 dias após a assinatura do contrato, ou seja, a contar de 15 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo segundo:** O valor mensal do aluguel será reajustado anualmente pela variação acumulada do **IPCA (IBGE)** verificado no período ou, em caso de extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, em caso e inclusive para prorrogação.

**Parágrafo terceiro:** Independente do dia da assinatura do contrato, para fins de reajuste será considerado sempre o mês cheio, ou seja, o dia primeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O representante da Prefeitura Municipal de Farroupilha responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato será o servidor **Francisco Gazzoni Soldá**, matrícula 157.260.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

Serão às expensas do LOCATÁRIO as despesas de água, luz, seguros, IPTU, coleta de lixo, bem como quaisquer taxas ou impostos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto desta locação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

**Parágrafo primeiro:** No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, fica o LOCATÁRIO, desobrigado, desde já, com plena concordância dos LOCADORES, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando estes reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

**Parágrafo segundo:** Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro:** A presente locação poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto na cláusula segunda deste instrumento, mediante comunicação escrita à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente locação e de competência do LOCATÁRIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**  
**Despesa: 2011/313.4 – Recurso: 0001**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 10 de novembro de 2021.

FABIANO

FELTRIN:51667495

020

Assinado de forma digital por  
FABIANO FELTRIN:51667495020  
Dados: 2021.11.18 11:28:52  
-03'00'

ADRIEL SOMACAL:00355096005  
ACT-Safeweb16/11/2021 17:37:39 -03:00

FABIANO FELTRIN,  
Prefeito Municipal.

IMOBILIÁRIA TORRE LTDA,  
Locador.

Testemunhas:

1) SILVIO

SANFELICE:700162  
08072

Assinado de forma digital por  
SILVIO SANFELICE:70016208072  
Dados: 2021.11.17 08:28:58  
-03'00'

2)